

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 008 / LIC 2016

Edital da Lei Municipal de Incentivo e Fomento à Cultura 2016

Retificado em 27/09/2016, no item 4.4

Dispõe sobre a seleção de projetos artísticos e culturais a serem desenvolvidos em conformidade com a Lei Municipal nº 3.750, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito de Balneário Camboriú e a Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.750/2014 e demais normas que disciplinam a matéria, tornam pública a abertura de prazo para inscrições de projetos artísticos e culturais a serem desenvolvidos neste município.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a distribuição do montante de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para o fomento à pesquisa, produção, circulação, formação, preservação e difusão de projetos artísticos e culturais no Município de Balneário Camboriú.

1.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta da dotação consignada no orçamento da Fundação Cultural de Balneário Camboriú na Unidade orçamentária 33004 - Ação: 2.116 - APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, Despesa 566 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas, fonte de recurso: 1 00000 – Recursos Ordinários.

1.3. O edital destina-se a projetos a serem desenvolvidos nas áreas culturais de Artes Populares e Circo, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Cultura Alimentar, Dança, Fotografia, Literatura, Música, Patrimônio Cultural e Teatro, nas seguintes modalidades:

- I. Circulação: corresponde à realização de apresentações de um espetáculo de artes cênicas, dança, música, artes populares e circo, exposições de artes visuais, já estreado ou apresentado, e sua realização em diferentes localidades do município buscando contemplar o maior número de regiões e descentralizando a oferta cultural no município.
- II. Concurso: corresponde à organização e realização de seleções, festivais e mostras competitivas.
- III. Difusão Cultural: Iniciativas que promovam a manifestação cultural por meio de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos, grupos ou comunidades.
- IV. Formação: bolsas de trabalho, seminários, cursos, oficinas, workshops e simpósios de caráter cultural ou artístico, destinados à formação inicial, especialização e aperfeiçoamento.
- V. Pesquisa: levantamentos, estudos e pesquisas em torno de temas da arte e da cultura.
- VI. Preservação, identificação, reconhecimento, valorização e salvaguarda; elaboração ou execução de projetos de restauração ou revitalização de bens culturais; registro e difusão de patrimônio imaterial; catalogação, indexação, conservação, restauração, manutenção de acervos; desenvolvimento de projetos museológicos e educação patrimonial.
- VII. Produção: produção de trabalhos nas diversas áreas culturais tais como: produção e gravação de Cds e Dvds, publicações, catálogos, montagem de espetáculos, exposições, produção de filmes curta e longa metragens, roteiro, performance, entre outros.

14. Os eventos, lançamentos de produtos, shows, concertos, oficinas, concursos, cursos, inaugurações, exposições e estreias relacionadas a projetos incentivados por esta Lei deverão ser realizados obrigatoriamente no Município de Balneário Camboriú. (art. 5º, lei 3.750/2014)

15. Os projetos deverão obedecer às determinações do decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e legislação pertinente quanto à acessibilidade.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO

2.1. O montante a ser destinado aos projetos artísticos e culturais por este edital será distribuído por modalidade e respectivas cotas, conforme quadro abaixo:

Quadro de Valores

MODALIDADE	VALOR DO PROJETO	TOTAL DO RECURSO
Circulação	R\$ 10.000 a R\$ 20.000	R\$ 150.000,00
	R\$ 21.000 a R\$ 30.000	
Concurso	R\$ 10.000 a R\$ 20.000	R\$ 60.000,00
	R\$ 21.000 a R\$ 30.000	
Difusão Cultural	R\$ 10.000 a R\$ 20.000	R\$ 100.000,00
	R\$ 21.000 a R\$ 30.000	
Formação	R\$ 10.000 a R\$ 20.000	R\$ 100.000,00
	R\$ 21.000 a R\$ 30.000	
Pesquisa	R\$ 10.000 a R\$ 20.000	R\$ 100.000,00
	R\$ 21.000 a R\$ 30.000	
Preservação	R\$ 10.000 a R\$ 20.000	R\$ 80.000,00
	R\$ 21.000 a R\$ 30.000	
Produção	R\$ 10.000 a R\$ 20.000	R\$ 330.000,00
	R\$ 21.000 a R\$ 40.000	
	R\$ 41.000 a R\$ 60.000	
TOTAL DO RECURSO PREVISTO NO EDITAL		R\$ 920.000,00

2.2. No Formulário de Formatação do Projeto (Anexo 1), o item “Orçamento previsto e cronograma de desembolso físico-financeiro” deverá estar adequado ao valor do projeto, conforme Quadro de Valores expresso no item 2.1 deste edital, caso contrário o projeto estará desclassificado.

2.3. No caso de uma modalidade não ter projetos aprovados, ou sobrar recursos por não ter mais projetos a serem contemplados, o valor remanescente será redistribuído, contemplando a partir da área cultural com menor valor total de recurso recebido considerando a ordem de classificação dos projetos por área, independentemente da modalidade.

Caso ainda sobre recursos após a primeira redistribuição, retomam-se os mesmos critérios até se esgotar o recurso remanescente. A distribuição do recurso remanescente não prevê adequações ao valor do projeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitadas a participar deste edital:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Balneário Camboriú há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovada atuação artística na área cultural por período mínimo de 2 (dois) anos .
- b) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registradas em Balneário Camboriú com comprovada atuação na área cultural pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

3.2. É vedada a participação neste edital:

- a) De membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da FCBC e representantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) na Comissão de Acompanhamento dos projetos da LIC.
- b) De servidores da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a FCBC, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú ou outra entidade pública, que tenha recebido – integralmente ou não – recursos de tais instituições.
- d) De pessoas físicas ou jurídicas que, na condição de contratadas em editais da Lei Municipal de Incentivo à Cultura em anos anteriores, não concluíram a execução do projeto conforme plano de trabalho.
- e) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido contempladas nos dois últimos editais da LIC (2014 e 2015).

3.3. Projetos já contemplados em editais da Lei de Incentivo à Cultura anteriores não poderão ser reapresentados com o mesmo objeto.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições dos projetos são gratuitas e estarão abertas de **20 de agosto a 10 de outubro de 2016**.

4.2. A inscrição será efetuada em duas etapas da seguinte forma:

4.2.1. - **1ª etapa:** na Plataforma de Interação Cultural – PinC, no site www.culturabc.com.br

a) Preenchendo o formulário de inscrição.

b) Inserindo os seguintes documentos para pessoa física, em formato pdf ou jpg:

- Cópia do RG
- Comprovante de inscrição no CPF
- Comprovante de residência podendo ser: - **(1) fatura** de água, telefone, ou de energia, sendo uma fatura que comprove residência no ano de 2014 e outra que comprove residência de 2015 a 2016, em nome do proponente; **(2) ou contrato de locação** de imóvel, original ou cópia, com data de 2014 e um contrato com data de 2015 a 2016, acompanhado de fatura de água, luz ou telefone em nome do proprietário ou locador do imóvel; **(3) ou ainda, declaração, constando no texto o tempo de residência no imóvel**, assinada pelo proprietário ou locador do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de fatura de água, luz ou telefone em nome do proprietário ou locador do imóvel, conforme Anexo 2.
- Certidões negativas de débitos (CNDs) com a União, com o Estado e com o Município de Balneário Camboriú.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas

c) Os seguintes documentos para pessoa jurídica:

- Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo
- Estatuto devidamente registrado, acompanhado da documentação de eleição da diretoria
- Certidões negativas de débitos (CNDs) com a União, com o Estado e com o Município

- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND)
- Documentos de seu representante: cópia do RG e comprovante de inscrição no CPF
- Certidão negativa de débitos (CND) com a Previdência Social (INSS) (somente pessoa jurídica)
- Certidão negativa de débitos (CND) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (somente pessoa jurídica)

4.2.2. Imprimir o protocolo gerado ao final desta etapa, cujo código deverá constar da etiqueta a ser colada no envelope do projeto.

4.2.3. - 2ª Etapa : Do protocolo do Projeto Cultural

4.2.3.1. Protocolar na FCBC, no período definido para inscrição, no horário das 13h às 19h, o Projeto Cultural devidamente acondicionado em envelope branco formato A4, tamanho 22,9cm x 32,4cm, identificado no seu exterior conforme abaixo:

<p>ENVELOPE DO PROJETO Edital da Lei de Incentivo e Fomento à Cultura / 2016 Nome do Proponente: Título do projeto: Valor do projeto: Modalidade: Área cultural: CÓDIGO DO PROTOCOLO GERADO NA 1ª ETAPA:</p>

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

- Pessoa física - Currículo do proponente com comprovantes de atuação na área cultural pelo período mínimo de 2 (dois) anos, consecutivos ou não: reportagens publicadas pela imprensa, indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, cartazes, folders, fotos, vídeos, certificados entre outros materiais de divulgação, artigos científicos ou monografias relacionadas à cidade, apresentadas em instituições de ensino. No caso de Mestre do Saber, a comprovação deverá ser feita por meio de certificação ou fotos do produto cultural e ou depoimentos de pessoas da comunidade.

- Pessoa jurídica - Comprovante de atuação na área cultural pelo período mínimo de 2 (dois) anos consecutivos ou não, anexando portfólio que poderá ser composto por reportagens publicadas pela imprensa, indicação de sites, blogs, páginas em redes sociais, cartazes, folders, fotos, vídeos, certificados entre outros materiais de divulgação, registro profissional.
- Três vias do projeto, encadernadas ou grampeadas, com texto composto em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, acompanhadas dos seguintes itens conforme a modalidade do projeto:

I – Gravação de CD, DVD musical e videoclipe: apresentação do respectivo projeto em CD ou DVD, com todas as músicas a serem gravadas.

II – Festival, workshop, seminários e mostras: apresentação da programação, critérios de inscrição ou seleção para realização do projeto.

III – Produção de espetáculos e performances: concepção cênica, ficha técnica, currículo artístico do coreógrafo/diretor e dos principais envolvidos.

IV – Produção de vídeo, documentário, curta-metragem e rádio novela: apresentação de sinopse e roteiro, concepção artística, ficha técnica, currículo artístico do diretor, diretor de fotografia e dos principais envolvidos no projeto. No caso de elaboração de roteiro, apresentar sinopse, argumento e concepção artística.

V – Exposição – tanto para produção quanto para circulação: apresentação de portfólio com 5 (cinco) fotos e/ou croquis das obras a serem expostas.

VI – Concurso: apresentação de critérios de avaliação e regulamento.

VII – Publicação de livros, catálogos e periódicos: o texto final deve ser entregue impresso e digital em arquivo PDF.

VIII – Apresentações folclóricas e de artes cênicas para circulação: apresentar em vídeo parte ou todo o espetáculo.

IX – Para projetos de preservação, identificação, reconhecimento, valorização e salvaguarda, apresentar fotos, documentos e/ou registros do bem cultural e carta de aceite da instituição ou do titular do direito patrimonial ou intelectual.

X – Cartas de anuência quando for o caso.

4.3. Os projetos que tiverem como público-alvo crianças e adolescentes deverão ter na equipe um profissional com formação em pedagogia ou licenciatura em arte, com a devida comprovação e apresentação de currículo.

4.4. Os projetos da área cultural de patrimônio material que tiverem como objeto intervenção em patrimônio edificado, deverão ter na equipe um profissional com formação em arquitetura, com a devida comprovação e apresentação de currículo. No caso do objeto ser patrimônio imaterial, deverá ter um profissional com formação em História, Sociologia ou Antropologia e, em projetos que o objeto for bens culturais móveis e integrados deverá ter um profissional com formação em Conservação e Restauro, sempre com a devida comprovação e apresentação de currículo.

4.5. Todos os projetos deverão apresentar contrapartida sociocultural entendida como o retorno social à população por meio de ações a serem desenvolvidas na forma prevista no Formulário de Formatação do Projeto (Anexo 1). Os custos que porventura sejam decorrentes do desenvolvimento das ações de contrapartida não poderão ser financiados com recursos públicos direcionados ao projeto. Estes custos deverão ser discriminados.

4.6. Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos com objetos distintos, independentemente da área cultural, podendo ser contemplado apenas 01 (um).

4.7. Não serão admitidas inscrições fora do prazo e entrega de documentação complementar.

4.8. A FCBC oferecerá oficina de capacitação para elaboração de projetos.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos serão analisados em 2 (duas) etapas, sendo:

Etapa 1: **Homologação da inscrição** – realizada pela Comissão Técnica Interna da FCBC, nomeada por Portaria. Consiste na análise documental validando a 1ª etapa da inscrição realizada online e a entrega do projeto conforme Item 4, subitem 4.2.3 deste edital.

Etapa 2: **De caráter classificatório** – realizada pelo Conselho Curador. Consiste na avaliação dos projetos conforme critérios expressos no item 7.1 deste edital.

6. DO CONSELHO CURADOR

6.1. O Conselho Curador será composto por meio de edital específico.

6.2. O Conselho Curador terá a função de, exclusivamente, selecionar e classificar os projetos inscritos neste edital, bem como analisar e responder recursos que vierem a ser interpostos sobre a seleção.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. Os projetos inscritos que, segundo o Conselho Curador, atenderem às premissas estabelecidas no item 1.3 deste edital serão analisados de acordo com as Metas previstas no Plano Municipal de Cultura considerando os seguintes critérios, sendo atribuído a cada critério o valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos:

- a) Cumprimento das normas de apresentação do projeto constantes no Formulário de Formatação do Projeto (Anexo 1).
- b) Excelência do projeto quanto à clareza na definição do objeto, aos objetivos, à inovação, à linguagem artística e cultural.
- c) Justificativa e argumentação da relevância da proposta.
- d) Capacidade de execução do projeto de acordo com as estratégias de ação, cronograma de execução e prazos definidos.
- e) Compatibilidade entre a formação profissional/experiência da equipe e a proposta apresentada.
- f) Detalhamento da planilha orçamentária e a compatibilidade dos valores para bens e serviços.

- g) Impacto cultural do projeto e seu efeito multiplicador resultante do alcance e eficácia das estratégias definidas nas metas do projeto.
- h) Relevância do projeto para a política cultural expressa no Plano Municipal de Cultura.
- i) Coerência do plano de divulgação com os objetivos do projeto e com o produto final.
- j) Viabilidade e relevância da contrapartida sociocultural.

7.2. A pontuação final dos projetos advirá do somatório da pontuação obtida em cada um dos critérios.

7.3. Serão aprovados os projetos que tiverem pontuação final a partir de 60 pontos.

7.4. Projetos que tiverem zerado em qualquer um dos critérios de avaliação não poderão ser contemplados, independentemente da pontuação final.

7.5. Havendo empate na pontuação final entre dois ou mais projetos, para o desempate será observada a seguinte ordem de critérios:

- a) Maior pontuação no critério da alínea “b”.
- b) Maior pontuação no critério da alínea “g”.
- c) Proponentes cadastrados na câmara setorial correspondente à área cultural do projeto, conforme cadastro da FCBC e comprovada participação em no mínimo 5 (cinco) reuniões da câmara setorial nos últimos 12 meses.
- d) Inscrição no cadastro da FCBC e no SNIIC – Sistema Nacional Indicadores e Informações Culturais.
- e) O proponente que tiver mais idade.

7.6. Caberá ao representante de cada câmara setorial encaminhar para a FCBC as listas de presença e as atas das reuniões antes do encerramento do período de inscrição deste edital, para fins de desempate conforme descrito no item 7.5, letra c.

7.7. O resultado da avaliação será publicado no jornal que veicula as publicações oficiais da Prefeitura de Balneário Camboriú e divulgado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.8. Os recursos sobre o resultado da avaliação do Conselho Curador deverão ser enviados para o endereço eletrônico lic@culturabc.com.br, em formulário padrão disponível na página eletrônica da FCBC www.culturabc.com.br, no prazo de até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado.

7.9. O Conselho Curador fará o julgamento dos recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis e, caso sejam procedentes, a reavaliação da pontuação obtida.

7.10. O resultado das decisões sobre os recursos será informado direta e individualmente no e-mail do proponente constante na ficha de inscrição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 7.9.

7.11. O resultado final com a classificação dos projetos selecionados no presente Edital será homologado pela Presidente da FCBC, publicado no jornal que veicula as publicações oficiais da Prefeitura de Balneário Camboriú e divulgado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br) com as respectivas pontuações, sendo de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização dessas informações.

7.12. Os proponentes dos projetos selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

7.13. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos respectivos proponentes por até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final. A não retirada dos projetos neste prazo permitirá sua inutilização pela FCBC.

7.14. Os interessados em retirar os projetos deverão entrar em contato com a FCBC por meio do endereço eletrônico lic@culturabc.com.br informando o número do protocolo, nome do projeto, nome do proponente e a data em que irá retirar o material.

7.15. A retirada do material deverá ser feita pelo proponente ou pessoa por ele autorizada, por e-mail ou por escrito.

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Os proponentes dos projetos selecionados celebrarão com a FCBC contrato que disporá sobre as obrigações previstas na Lei Federal 8666/93 e Instrução Normativa do Município e demais obrigações decorrentes do presente edital, bem como os prazos para conclusão e entrega do produto cultural constantes no Plano de Trabalho apresentado.

8.2. Os proponentes dos projetos selecionados deverão entregar o Plano de Trabalho do projeto conforme modelo a ser fornecido pela FCBC.

8.3. A FCBC procederá a convocação dos proponentes selecionados pelo edital para a assinatura do Contrato de Apoio Financeiro para execução de projeto cultural, os quais terão 03 (três) dias úteis para se manifestar. Transcorrido esse prazo sem que o proponente tenha se manifestado, a FCBC poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. O proponente convocado poderá solicitar adiamento do prazo para assinatura do contrato, desde que formule o requerimento no curso do prazo previsto no item 8.3 com justificativa, o qual estará condicionado à análise e aceitação pela Comissão Técnica Interna da FCBC.

8.5. Os valores deverão ser pagos conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho apresentado por ocasião da assinatura do contrato.

8.6. O prazo para a entrega do produto final será de até 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

8.7. O contratado deverá entregar Relatório Técnico e Relatório Financeiro impressos e cópias em formato digital (CD/ DVD) após a execução de cada etapa prevista no projeto (Anexos 4 e 5) com detalhamento de todas as ações, registro de imagens, material gráfico de divulgação, termos de anuência e autorizações e outros materiais que comprovem a execução do projeto.

8.8. Os critérios técnicos para prestação de contas do presente Edital estão estabelecidos na Instrução Normativa SCI/BC Nº001/2013 e IN. TC – 14/2012 (Anexo 7) e na Instrução Normativa da LIC emitida pela FCBC (Anexo 6).

8.9. A FCBC oferecerá aos contratados oficina de capacitação para prestação de contas.

8.10. Na ocorrência excepcional de motivo relevante poderão ser apresentadas modificações no cronograma de desenvolvimento do Plano de Trabalho, cabendo à Comissão Técnica Interna da FCBC manifestar-se quanto às alterações requeridas.

8.11. Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações de contratado e de objeto da proposta apresentada e aprovada.

8.12. É indispensável informar à FCBC, caso ocorram, mudanças de endereço postal e eletrônico do contratado.

8.13. A FCBC e a Comissão de Acompanhamento do Projetos da LIC poderão realizar ou determinar vistorias, avaliações, perícias, análises e demais levantamentos necessários, em qualquer fase do projeto, tomando as providências que julgar necessárias para que se cumpram os Planos de Trabalho apresentados.

8.14. Para fins de execução do Plano de Trabalho o contratado deverá providenciar e enviar para a FCBC, em versão digital para o e-mail lic@culturabc.com.br, a arte-final de todas as peças de divulgação, sinopses, releases e imagens que serão utilizados, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do início ou lançamento da programação cultural prevista, para avaliação dos textos e da aplicação dos logotipos e apoios conforme Manual de Apresentação do Material de Divulgação e Aplicação de Logotipos (Anexo 3) disponível na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br) e das demais informações pertinentes ao projeto contemplado, devendo a FCBC apresentar o resultado da análise em até 7 (sete) dias.

Parágrafo único: A palavra **Realização** somente será aceitável nos materiais de divulgação quando estiver diretamente relacionada ao nome do proponente contemplado.

8.15. No caso de o produto final ser publicação digital ou impressa, tal como CD, DVD, vídeo, livro, periódico, catálogo dentre outros, 10% (dez por cento) do total produzido deverão ser cedidos à FCBC, e quando se tratar de obras de artes visuais, deverá ser cedida 01 (uma) obra mediante termo de doação.

8.16. É vedada a cobrança de ingresso e inscrições em ações da execução do projeto e venda do produto final confeccionado com recursos do projeto.

8.17. Em todos os produtos oriundos deste projeto, independentemente da fase de execução, do material impresso e/ou em áudio deverá constar a informação de que se trata de produto cultural patrocinado com recursos da LIC/Edital 2016. É necessário que se aplique a frase “Distribuição/Entrada gratuita” em todo produto final.

8.18. É vedada a inclusão do custo da contrapartida como item de despesas de execução do projeto.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de acordo com as normas que tratam da matéria, em especial os artigos 58, incisos II e IV, 77, 78, 79, 86, e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.2. O contrato poderá ser rescindido ou cancelado, a critério da FCBC, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos.
- c) Lentidão ou atraso injustificado no cumprimento do projeto.

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

e) Prática dos crimes constantes do art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penas cominadas.

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o que dispõe o Art. 393 do Código Civil.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O contratado receberá o recurso financeiro em moeda nacional em consonância com o Quadro de Valores/Valor do Projeto, conforme expresso nos itens 2.1 e 8.5 deste Edital.

10.2. Os valores contratados deverão ser objeto de prestação de contas conforme expresso nos itens 8.7 e 8.8 do presente edital. O não cumprimento implicará nas penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado deverá efetuar a abertura de conta corrente específica para movimentação financeira do projeto, com denominação “Edital 2016/FCBC”, em agência bancária instalada no Município de Balneário Camboriú.

11. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

11.1. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser feitos na:

Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC

Rua 300, nº 50 – Centro.

Horário de atendimento das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

Fone (47) 3366-5325

E-mail: lic@culturabc.com.br

12. DOS DIREITOS AUTORAIS, DO USO DE IMAGENS E DEPOIMENTOS E DAS AUTORIZAÇÕES:

121. Pela adesão ao presente Edital, o proponente inscrito que for contemplado autoriza o Município de Balneário Camboriú e a Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC a utilizarem os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens do produto final em mídia impressa, televisão, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais para divulgação, podendo também utilizar para fins educacionais sem ônus e por tempo indeterminado.

122. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a **inexistência de plágio** das obras artísticas e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos autorais sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições responsáveis por este edital, quando for o caso.

123. Em todos os projetos contemplados que contenham depoimentos e/ ou imagens de pessoas ou de bens imóveis e acervos, os proponentes deverão providenciar documento com autorização expressa das pessoas fotografadas e/ou entrevistadas, e/ou proprietários dos bens para utilização destas imagens ou depoimentos nos projetos em questão.

124. Caso o projeto contemplado utilize imagens, depoimentos ou participação física de menores de 18 (dezoito) anos, o proponente deverá providenciar documento de autorização dos pais e/ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório.

125. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente a solicitação destas autorizações responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições responsáveis por este edital conforme item 13.6, quando for o caso.

126. Os documentos originais das referidas autorizações deverão compor o relatório técnico parcial ou final do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A inscrição efetuada implica na aceitação das condições estabelecidas no presente edital.
- 13.2. A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará na eliminação do projeto ou no rompimento do contrato.
- 13.3. A FCBC e os demais realizadores deste Edital não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho dos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do contratado.
- 13.4. A FCBC poderá disponibilizar para fins deste edital os espaços físicos próprios, mediante solicitação, com antecedência, de carta de anuência requerida pelo proponente, a qual será obrigatoriamente entregue no ato da inscrição.
- 13.5. O proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8666/93 em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pelo Conselho Curador e Plano de Trabalho, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 13.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Balneário Camboriú, a FCBC e o CMPC de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 13.7. Este edital trata de patrocínio à realização de atividades artísticas e culturais, não inviabilizando ao contratado a obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, desde que os demais parceiros sejam mencionados no projeto como “Apoiadores” e que, se isto ocorrer durante a execução do Plano de Trabalho, sua participação seja objeto de consulta à FCBC antes de firmar a parceria.
- 13.8. No caso previsto no item 13.7 deste edital, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos dos “apoiadores”.

- Certidão negativa de débitos com a União, com o Estado e com o Município
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Documentos de seu representante: cópia do RG, comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- Previdência Social (INSS) (somente pessoa jurídica)
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (somente pessoa jurídica)

13.9. A FCBC se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos contratados por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Técnica Interna da FCBC, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

13.11. Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares que serão disponibilizados na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br).

Anexo 1 – Formulário de Formatação do Projeto

Anexo 2 – Modelo de Declaração de Residência

Anexo 3 – Manual de Apresentação do Material de Divulgação e Aplicação de Logotipos

Anexo 4 - Relatório Técnico

Anexo 5 – Relatório Financeiro

Anexo 6 – Instrução Normativa da LIC/Edital 2016 emitida pela FCBC

Anexo 7 – Legislação

Balneário Camboriú (SC), 19 de agosto de 2016

Edson Renato Dias

Prefeito de Balneário Camboriú

Guilhermina Stuker

Presidente da Fundação Cultural
de Balneário Camboriú

Ana Carolina Manhães Cavalcante

Presidente do Conselho Municipal
de Política Cultural de Balneário Camboriú